

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.076, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Associação Paraense de Supermercados (ASPAS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Associação Paraense de Supermercados (ASPAS), nos termos do art. 18, inciso VII e do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.077, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Rede Cidadania.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Rede Cidadania, CNPJ nº 31.119.319/0001-64, com sede e foro na Rua Waiana Apali, S/N, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.078, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social, Cultural, Educacional, Arte e Movimento – Centro Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social, Cultural, Educacional, Arte e Movimento – Centro Social, com sede e foro no Município de Ananindeua, na Passagem Nova República, nº 185, Bairro do Atalaia, CEP: 67.013-700, CNPJ nº 51.415.162/0001-21.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstos em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.079, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Prevenção e Assistsências aos Adictos e suas Famílias de Itupiranga e Região (APAAFI), Acolhendo e Transformando Vidas (ATVIDAS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Prevenção e Assistsências aos Adictos e suas Famílias de Itupiranga e Região (APAAFI), Acolhendo e Transformando Vidas (ATVIDAS), CNPJ nº 58.586.995/0001-02, com sede e foro na Tv. Domingos Wolf, nº 102, Centro, CEP: 68.580-000, no Município de Itupiranga.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.080, DE 7 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Nutricionista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Nutricionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto, integrando o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Durante a semana em que for comemorada a data, as escolas públicas estaduais e equipamentos públicos de saúde do Estado do Pará, poderão realizar eventos informativos com parcerias públicas e privadas, objetivando esclarecer a sociedade sobre as características dessa profissão, suas competências e os benefícios que o acompanhamento nutricional pode proporcionar.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes e entidades representativas de saúde, poderá realizar eventos, palestras, campanhas educativas e demais atividades que visem a promoção e valorização do nutricionista.

Parágrafo único. O Poder Público também poderá divulgar a data nos meios de comunicação oficiais, de modo a conscientizar a população sobre a importância dessa profissão, seus impactos positivos na saúde e bem-estar do ser humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.081, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Casa dos Profissionais da Educação de Mãe do Rio (CAPEMAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Casa dos Profissionais da Educação de Mãe do Rio (CAPEMAR), CNPJ nº 08.785.583/0001-15, com sede na Tv. Rui Barbosa nº 636, Bairro Centro, CEP: 68.675-000, no Município de Mãe do Rio, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.082, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente São Camilo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 60.975.737/0026-00, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1606, CEP: 68.005-110, no Município de Santarém.

Art. 2º A Sociedade Beneficente São Camilo, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Sociedade Beneficente São Camilo, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.083, DE 7 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto 4amazon (I4), localizado no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto 4amazon (I4), localizado na Av. Alcindo Cacerela, nº 966, Bairro Umarizal, CEP: 66.065-217, no Município de Belém, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.181.318/0001-90.

Parágrafo único. O Instituto 4amazon (I4) gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1218499

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL PORTARIA Nº 015-2025 SECEX/CAL INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem os incisos V e VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, os incisos V e VII do Contrato de Consórcio, e incisos VII e X do art. 28 do Estatuto, resolve expedir a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela guarda e correta utilização de seus bens patrimoniais, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o registro da ocorrência policial nº 2.103/2025-0, lavrado em 22/03/2025, noticiando o furto de um notebook pertencente ao Consórcio da Amazônia Legal sob o patrimônio nº 1/000077, ocorrido no dia 21/03/2025, em estacionamento localizado na rua das Paineiras Lt 6, Águas Claras – DF;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, da materialidade e de eventual responsabilidade de servidores, com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, visando a elucidação das circunstâncias do evento e a recomposição de eventual prejuízo ao erário, com observação nos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999;